



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Rua Praça Dr. Fausto Monteiro, 347, Centro, CEP 37.130-031 – Alfenas (MG).

Fone: (35)3698-1300 (35) 3698-2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos.mg.gov.br

4930

CONTRATO: 16/2021

PROCESSO nº 030/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº 07/2021

VALIDADE 12 meses

Ao(s) 15 (quinze) dias(s) do mês de março do ano de 2021, o Município de Alfenas, CNPJ nº 18.243.220/0001-01, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº347, Centro de Alfenas, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Dionízio José d ILVA, delegado pela Portaria nº008/2018, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa: SOLANGE APARECIDA ROZARIA DE LIMA sediada a Rua João Pinheiro nº 1546, bairro: Jardim Boa Esperança na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP: 37130-000, inscrita no CNPJ nº 01.311.268/0001-07, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal: Solange Aparecida Rozária de Lima, Portadora do CPF: 846.538.416-91, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 30/2021, na modalidade Dispensa de Licitação nº 07/2021, Lei Federal nº8.666/93 de 21/6/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

Tem por objeto a aquisição de peças para serem utilizados na manutenção de roçadeiras, lavadoras e motosserras que fazem a preservação das praças, parques e jardins do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA/FINALIDADE

2.1. Justifica se a contratação considerando a inexistência de recursos próprios, humanos, tecnológicos e materiais capazes de garantir o fornecimento dos produtos com qualidade em níveis aceitáveis.

A finalidade é atender as necessidades diárias de manutenção nos equipamentos utilizados em serviços como poda, capina, corte de grama, e outras atividades em diversos logradouros.

CLÁUSULA TERCEIRA- AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PARA O PERÍODO DE 12 MESES.

3.1. Demonstramos na tabela abaixo a estimativa de consumo dos produtos o orçamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Un	Quant	V.Unit.	V. Total
------	------------------------	----	-------	---------	----------

1



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Rua Praça Dr. Fausto Monteiro, 347, Centro, CEP 37.130-031 – Alfenas (MG).

Fone: (35)3698-1300 (35) 3698-2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos.mg.gov.br

01	Corrente/p motosserra 025 27,5 Facas pico micro	Pc	08	R\$90,00	R\$720,00
02	Corrente para motosserra 045 34 facas husqv 3/8 pico	Un	08	R\$90,00	R\$720,00
03	Corrente para motosserra 038 30 facas sthil 3/8	Un	08	R\$79,00	R\$632,00
04	Corrente para motosserra MS 170 22 facas	Un	08	R\$90,00	R\$720,00
05	Lima para motosserra	Un	45	R\$15,00	R\$675,00
06	Bobina fio nylon quadrada 3 mm(320) metros	Un	08	R\$320,00	R\$2.560,00
07	Carretel para Roçadeira automático	Un	10	R\$85,00	R\$850,00
08	Faca para Roçadeira 2 pts furo 20 mm	Un	10	R\$55,00	R\$550,00
10	Sabre para motosserra 30 facas 038	Un	08	R\$320,00	R\$2.560,00
11	Sabre para motosserra 27,5 facas 025 sthil	Un	08	R\$210,00	R\$1.680,00
12	Sabre para motosserra Husqvarna 32 facas	Un	08	R\$270,00	R\$2.160,00
13	Sabre para motosserra ms 170 22 facas	Pc	08	R\$190,00	R\$1.520,00
14	Sabre para moto poda	Pc	08	R\$195,00	R\$1.560,00
15	Rolete pinhão para motosserra	Pc	02	R\$45,00	R\$90,00

3.2. A quantidade acima prevista é estimativa anual de acordo com o exercício anterior e as ordens de compras solicitadas e fornecidas, comprovadas por Autorização de Fornecimento do setor requisitante e por meio de nota fiscal emitida pela empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA QUARTA - ESTIMATIVA DO VALOR GLOBAL

Estima-se para presente despesa o valor global de **R\$16.997,00 (Dezesseis Mil Novecentos e Noventa e Sete Reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

A aquisição, objeto do presente Termo de Referência, encontra amparo no Art. 24 inciso II pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01
Rua Praça Dr. Fausto Monteiro, 347, Centro, CEP 37.130-031 – Alfenas (MG).
Fone: (35)3698-1300 (35) 3698-2110
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Alfenas:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
01.18.10	04.122.001.2026	33.90.30	638/2021

CLÁUSULA SEXTA - RAZÃO DA ESCOLHA:

Tendo em vista o critério de menor preço, dado o valor abaixo a empresa **Solange Aparecida Rozaria de Lima-me**, situada a rua João Pinheiro, 1.546 - Jardim Boa Esperança – Alfenas – MG, oferece o menor preço, presta todos os serviços solicitados e está em dia com os documentos, conforme orçamentos anexos.

ORD.	FORNECEDORES	CNPJ/ENDEREÇO	V. PROPOSTA.
01	Solange Aparecida Rozaria de Lima -Me.	CNPJ: 01.311.268/0001-07 Rua João Pinheiro, 1546, Jardim Boa Esperança, Alfenas MG, telefone: 3291-1579.	R\$ 16.997,00
02	Rednal Comercial Ltda	CNPJ:04.607.353/0001-05 Rua Três Corações, 33, Residencial Oliveira, Alfenas MG, telefone: 3292-4258.	R\$ 20.786,00
03	Marina Clara Teixeira - Me	CNPJ: 22.498.839/0001-34 Rua Dois Irmãos nº 261 C, Centro, Serrania MG, telefone: 3284-1618.	R\$18.570,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO:

7.1 A prestação do serviço será a manutenção de equipamentos utilizados na preservação das praças, parques e jardins do Município bem como diversos logradouros e as parcelas dos materiais que forem solicitados deverão ser entregues de forma IMEDIATA conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, com ordem de serviço enviada pelo Setor de Compras.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Rua Praça Dr. Fausto Monteiro, 347, Centro, CEP 37.130-031 – Alfenas (MG).

Fone: (35)3698-1300 (35) 3698-2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - . DURAÇÃO DO CONTRATO:

8.1- A execução do presente contrato terá validade de até **12 meses**, desde que os preços estejam compatíveis com os de mercado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 A contratada deverá:

9.1.1. Entregar os produtos conforme autorização de fornecimento, obedecendo às quantidades e qualidade.

9.1.2. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições para fiscais cujo fato imponível esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste Termo;

9.1.3. Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo às respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas-MG, vindo a serem restituídos os valores pagos devidamente corrigidos;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretos ou indiretos à Prefeitura Municipal de Alfenas-MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Termo de Referência;

9.1.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência, inclusive materiais, Mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outras decorrentes da execução do objeto licitado, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Município.

9.1.6. Manter durante o período de execução do objeto licitado, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.

9.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município na entrega dos produtos.

9.1.8. Manter durante o período de execução dos serviços contratados as condições de regularidade solicitadas.

9.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **Contratante** na prestação dos serviços.

9.2. O Município deverá:

9.2.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato;

9.2.2. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Rua Praça Dr. Fausto Monteiro, 347, Centro, CEP 37.130-031 – Alfenas (MG).

Fone: (35)3698-1300 (35) 3698-2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos.mg.gov.br

9.2.3. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato.

9.2.4 Efetuar o pagamento a Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 Contra prestação mensal, a medida do consumo, com prazo de pagamento de 21 (vinte e um) dias, da apresentação da nota fiscal com programação da Secretaria Municipal de Fazenda.

10.1.2 A nota fiscal /fatura deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (ens) de fornecimento parcial (is) emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

10.1.3 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiada de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, copia comprovante respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA - . DAS PENALIDADES/SANSÕES:

11.1 O atraso injustificado na execução do Objeto, constante neste Termo sujeitará a detentora do contrato a multa de mora calculada sobre valor estimado do mesmo, prevista no inciso IV, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

A) Atraso de ate 10 (dez) dias, multa diária de 0,25%;

B) Atraso superior a dez dias (10) multa diária de 0,4% sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

11.2 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de cinco (05) dias úteis, aplicar, sem prejuízo penal e civil, as seguintes sanções:

A) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias regularização de faltas ou defeitos concorrentes à entrega dos bens, a critério da Administração.

B) Multa compensatória no percentual de dez por cento (10%) calculado sobre o valor estimado do contrato;

C) Suspensão conforme a legislação vigente;

D) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante própria autoridade que aplicou a penalidade.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Rua Praça Dr. Fausto Monteiro, 347, Centro, CEP 37.130-031 – Alfenas (MG).

Fone: (35)3698-1300 (35) 3698-2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos.mg.gov.br

E) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido através de guia de pagamento, em conta corrente indicada pelo setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de três (03) dias úteis após a respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

A estimativa de custo desta contratação realizada pelo setor requisitante importa em R\$16.997,00 (Dezesseis Mil Novecentos e Noventa e Sete Reais), de acordo com o valor orçado e atribuído com pesquisas de mercado, em conformidade com o Artigo 24 Inciso II da lei 8.666/93.

12.1. OUTRAS DISPOSIÇÕES:

12.2. Como critério de aceitação do objeto será verificado a qualidade dos produtos.

12.3. Reconheço o enquadramento da presente despesa como **Dispensa de Licitação** prevista no inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93 da solicitação 02/2021.

12.4. A fiscalização e gerenciamento do contrato ficarão a cargo das **Secretaria M. DE Meio Ambiente**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS REAJUSTAMENTOS E REEQUILIBRIO PREÇOS

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 02 da Cláusula II, do presente contrato, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e Lei Federal nº 10.192/2001 e demais legislações pertinentes, e vedados qualquer reajustamento de preços.

II – Os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro da relação contratual, com base nas disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 ficam condicionados à ocorrência dos fatos ali previstos, ou seja, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

III - Para fins de comprovação da ocorrência– dos fatores mencionados no item anterior, os pedidos de reequilíbrio deverão ser acompanhados de notas fiscais datadas de, no máximo, 30 dias anteriores a proposta e de notas fiscais contemporâneas ao requerimento. Para a comprovação será verificado a variação de custo de aquisição do produto, sendo certo que as notas fiscais apresentadas deverão conter o item na mesma gramatura e marca especificada na proposta.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01
Rua Praça Dr. Fausto Monteiro, 347, Centro, CEP 37.130-031 – Alfenas (MG).
Fone: (35)3698-1300 (35) 3698-2110
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos.mg.gov.br

IV - Para a apuração do pedido, o prazo se-á de até 30 dias, devendo a detentora do Contrato, continuar a fornecer os itens nos valores anteriores, até a assinatura do Termo Aditivo concedendo o reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

I – O objeto deste contrato será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II – A cada serviços serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

I O presente contrato

A – a detentora não cumprir as poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando: obrigações constantes deste contrato;

B – a detentora não retirar qualquer (quaisquer) Ordem de serviços, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C – a detentora der causa a rescisão administrativa do contrato, preços, a critério da Administração;

D – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F – por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato;

* no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Rua Praça Dr. Fausto Monteiro, 347, Centro, CEP 37.130-031 – Alfenas (MG).

Fone: (35)3698-1300 (35) 3698-2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos.mg.gov.br

impossibilitadas de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94.

A – a solicitação das detentoras para cancelamento do contrato registrado deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

16.1 Quanto à entrega, se for o caso:

16.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte da licitante, da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de fornecimento(s) / Nota(s) de Empenho(s), a forma de prestação Parcelada deve ser atendida imediatamente, conforme necessidade informada pelo setor requisitante das Secretarias da Prefeitura de Alfenas, durante o período de vigência do contrato.

16.1.2. O(s) fornecimento(s) será (ão) realizado no local definido na autorização de fornecimento;

16.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 dias antes do término do prazo de entrega do produto e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

16.2. Quanto ao recebimento:

16.2.1 A licitante deverá prestar o fornecimento na quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas, para realização do objeto.

16.2.2 Além do fornecimento no local designado pelo município, deverá o licitante também responsabilizar-se integralmente com eventuais danos causados de qualquer natureza ao município ou a terceiros.

16.2.3. O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento dos produtos cujas condições não estejam de acordo com o estipulado na ordem de fornecimento, vinculado a este contrato.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01
Rua Praça Dr. Fausto Monteiro, 347, Centro, CEP 37.130-031 – Alfenas (MG).
Fone: (35)3698-1300 (35) 3698-2110
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

17.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal,

17.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no **MURAL PÚBLICO**, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMAMNONA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está vistado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e, com poderes delegados pela portaria 008/2018 do Prefeito Municipal de Alfenas, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


DIONÍZIO JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.


: SOLANGE APARECIDA ROZARIA DE LIMA

CNPJ nº 01.311.268/0001-07